CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 083/2025
Data do Protocolo 10/06/25
Hora do Protocolo 14-54
Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI N° 023 de 2025

Dispõe sobre a identificação e divulgação de informações referentes aos imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapada Gaúcha -MG, para o exercício de suas atividades institucionais, deverão ser devidamente identificados por meio de placa ou letreiro visível ao público, fixado na entrada principal do imóvel.

§ 1º A identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – nome do órgão ou entidade locatária;
II – finalidade da locação;
III – valor mensal do aluguel;
IV – número do contrato administrativo;
V – data de início e término da locação.

§ 2º A placa ou letreiro deverá ter dimensões que permitam a plena leitura das suas informações.

Art. 2º - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, seção específica destinada à divulgação das informações atualizadas sobre todos os imóveis locados pelo Município, contendo as informações dispostas no art. 1º desta lei e a cópia digitalizada do contrato, respeitados os limites da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raiane Pereira Muller
VEREADORA AUTORA

Luana Gomes da Silva
VEREADORA COAUTORA

Mauro Belegante
VEREADOR COAUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior transparência na gestão do patrimônio locado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapada Gaúcha/MG, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Não raras vezes, a locação de imóveis por entes públicos é objeto de questionamentos por parte da sociedade civil, especialmente no que tange à finalidade do uso, valor pago a título de aluguel, e critérios de escolha dos imóveis. A ausência de mecanismos claros e visíveis de controle social dificulta a fiscalização cidadã e fragiliza a confiança da população na administração dos recursos públicos.

Ao determinar a afixação de placas identificadoras nos imóveis locados e a divulgação das informações essenciais em meio eletrônico acessível, o presente Projeto assegura ao cidadão o direito de saber, de forma simples e imediata, quais imóveis são utilizados pela administração, quanto se paga por eles, por que finalidade estão locados e quem são os locadores.

A iniciativa inspira-se em medidas similares já adotadas em outros entes federativos e atende às recomendações dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, no sentido de ampliar a governança patrimonial e a publicidade ativa dos atos administrativos.

Diante de tais fundamentos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares, confiando no elevado espírito público desta Casa Legislativa para sua aprovação.